



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA DEPUTADA MARILIA PINTO

LIDO NA SESSÃO DO  
 DIA 17/06/04  
 [Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 051/04

Cria a programação da rádio Roraima, o espaço Institucional: "Momento da Mulher" para uso do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDIM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art.1** – Fica criado na programação da Rádio Roraima, Espaço Institucional para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDDIM).

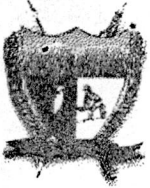
**Parágrafo Único.** A disponibilidade do Espaço Institucional, nunca poderá ser inferior a um minuto diário, podendo ter caráter cumulativo para uso semanal.

**Art. 2** – Será permitido ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher fazer eventuais cessões de seu Espaço Institucional para uso de outras organizações, governamentais ou não, que se proponham exclusivamente a:

- I – Divulgar informações atinentes às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher;
- II – Divulgar campanhas educativas essenciais ao público feminino;
- III – Divulgar informações imprescindíveis nas áreas de saúde da mulher, gravidez, parto e pos-parto, adolescência feminina, menopausa, terceira idade, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção do câncer de mama e de colo de útero, entre outras.
- IV – Divulgar temas relacionados ao universo feminino, entre eles Planejamento Familiar; Serviços Especializados, Conquistas Jurídicas Relacionadas à Mulher; as Mulheres no Mundo do Trabalho, a Inclusão Social, Saúde e Direitos Reprodutivos e Sexuais da Mulher; Compromissos Internacionais e Acordos adotados pelo Brasil Relacionados à Mulher, Políticas Institucionais, de Segurança e Educação.

[Handwritten signature]





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**


---

**Art. 3** – caberá ao Governo do Estado atribuir à Secretaria de Comunicações para que esta Lei seja regulamentada em 60 dias.

**Art. 4** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões,

  
**MARILIA PINTO**  
Deputada Estadual





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**GABINETE DA DEPUTADA MARILIA PINTO**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto que ora encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa e que certamente será aprovado e transformado em Lei, visa dar maior visibilidade às questões de gênero e às ações desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDDIM) e por qualquer outra entidade que se preocupe com os valores da mulher na sociedade.

Trabalhamos com a possibilidade do Espaço Institucional, criado para uso CEDDIM, poder também sofrer eventuais cessões de uso para outras instituições governamentais ou não, que se proponham a divulgar informações sobre políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher; divulgar campanhas educativas essenciais ao público feminino; divulgar informações imprescindíveis nas áreas de saúde da mulher e divulgar temas relacionados ao universo feminino.

Nós mulheres, representamos hoje 48.8% do total da população de Roraima, portanto, acreditamos que a nossa propositura levará o nosso Estado a um reconhecido patamar de cidadania para a mulher elevando assim a consciência do nosso real valor nesta sociedade.

  
**MARILIA PINTO**  
Deputada Estadual

